PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 021/72

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade
nº 55".
Em, 09/07/1972.

ALTERADA PL 13/73
EM 05/06/73
VISTO

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e remoção de esgostos sanitários municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista Estadual, cirada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgostos sanitários, na cidade de Apucarana.

§.Único - À Concessionária caberá executar os estudos, projetos, obras respectivas e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo autorizado a participar do investimento necessário à realização das obras, num montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), bem assim quando ocorrerem ampliações e modificações dos sistemas, de acordo com orçamento apresentado pela Concessionária.

§. 1º - A participação do Município será feita em dinheiro ou através de todos os bens e direitos que integram o acervo patrimonial do Município ou Entidade Municipal, destinados e utilizados nos sistemas de abastecimento de água ou remoção de esgostos sanitários quando em operação ou em fase de conlusão, desde que os referidos bens e direitos sejam de interesse da SANEPAR e integrem o projeto final.

Continua.....

§. 2º - Os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em operação pelo Município, quando não incorporados na forma do artigo anterior, serão cedidos gratuitamente à SANEPAR para operação até a conclusão das obras do novo sistema.

§. 3º - No caso de bens e direitos aludidos no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 1.940 (Lei das Sociedades por Ações).

Art. 3º - Para garantia do pagamento das parcelas de participação financeira do Município, na forma do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para esta receber junto aos Órgãos pagadores os valores correspondentes às parcelas das receitas municipais, referentes ao Fundo de Participação, Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M., ou outros tributos presentes ou futuramente devidos ao Município, que venham a substituir ou alterar as receitas acima indicadas, tudo de acordo com o cronograma de desembolso fixado pela SANEPAR.

Art. 4º - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, em operação pela concessionária de conformidade com o artigo 36 do Decreto 49. 974-A de 21/01/61 (Código Nacional da Saúde).

Art. 5º - A concessionária poderá ambargar o funcionamento dos poços artesianos, freáticos e cisternas existentes nos locais onde existe rede pública de distribuição de água, podendo lacrar as referidas fontes de abastecimento, não cabendo qualquer indenização aos proprietários ou usuários.

§.Único - Fica desde já entendido que as disposições constantes deste artigo, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela concessionária possuir condições técnicas para atender usuários abastecidos por poços particulares.

Continua.....

Art. 6º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado nos termos do convênio firmado entre o Governo do Estado e o BNH, respeitados os incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 7º - Á concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações ou estabelecer servidões de bens e direitos necessários aos serviços, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação em vigor, depois de decretada a utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal.

§.Único - Nos casos mencionados neste artigo, o ônus das indenizações ficará a cargo da concessionária.

Art. 8º - Fica assegurados neste artigo, o ônus de sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar 30 (trinta) dias do vemcimento.

Art. 9º - A concessão, objeto desta Lei, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, a critério do Poder Executivo, por igual ou menor prazo.

§.Único - Na hipótese de não haver a prorrogação prevista neste artigo, o acervo dos sistemas de água e esgotos sanitários será transferido ao patrimônio municipal, respeitados os estatutos da concessionária, os compromissos financeiros existentes e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município, na forma do art. 2º e seus parágrafos desta lei.

Art.10º - As áreas de terreno não loteados que, estiverem fora da zona atingida pelas redes de distribuição de água, e coletadores de esgotos da concessionária, somente terão a planta de loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal caso os proprietários do loteamento se obriguem a executar as redes de distribuição de água e coletora de esgotos na área loteada, de acordo com projeto previamente aprovado pela SANEPAR.

Continua.....

§.Único - Quando se tratar de esgotos sanitários, o disposto neste artigo somente poderá ser aplicado se a concessionária fornecer o projeto.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo na forma da legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária.

Art. 12 - A concessionária gozará de total isenção de impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos, reclamados por terceiros, concessionáiros ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 de julho de 1972.

AS.) DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

AS.) NICOLA MAREZE
Chefe do Gabinete

PROCESSO....025.....
PROJETO DE LEI...024/72...
AUTORIA.....Executivo.....
.....

Cópia Fiél
jcss.aux.sec.